

# VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

COMPANHIA ABERTA - CNPJ/MF Nº 60.643.228/0001-21 - NIRE 35.300.022.807

## FATO RELEVANTE

A VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. (VCP) (a "Companhia") em atendimento à Instrução CVM nº 358/02, comunica aos seus acionistas, à Bolsa de Valores de São Paulo e ao mercado em geral que, em reunião realizada em 3 de dezembro de 2003, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a nova política de dividendos da Companhia, nos seguintes termos:

- (a) A política indicativa de distribuição de dividendos da Companhia foi alterada para que as futuras distribuições de dividendos, inclusive juros sobre capital próprio, sejam realizadas no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do fluxo de caixa livre, conforme definido abaixo. A aprovação da política de distribuição de dividendos não impedirá a Companhia de declarar dividendos, inclusive juros sobre capital próprio, em valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do fluxo de caixa livre, quando exigido por disposição legal ou pelas condições financeiras da Companhia, inclusive em razão de eventuais circunstâncias que comprometam a manutenção da avaliação de crédito da Companhia no nível de "investment grade" e de eventuais planos de realização de fusões e aquisições.
- (b) O fluxo de caixa livre será apurado com base na demonstração do resultado e na demonstração dos fluxos de caixa contidas nas demonstrações financeiras anuais da Companhia preparadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, as práticas contábeis brasileiras e as regras da Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FCL = EBITDA - \Delta \text{ Capital de Giro} - IR - \text{Investimentos no Imobilizado}$$

Onde:

"FCL" significa o fluxo de caixa livre;

"EBITDA" significa o resultado operacional antes do resultado financeiro e do resultado da equivalência patrimonial, acréscimo da depreciação, exaustão e amortização;

" $\Delta$  Capital de Giro" significa a variação do capital de giro da Companhia, determinada como sendo o caixa usado pela Companhia em razão do decréscimo (acrécimo) em ativos correntes e do acréscimo (decrécimo) em passivos correntes;

"IR" significa os valores referentes ao imposto de renda e contribuição social efetivamente pagos; e

"Investimentos no Imobilizado" significa caixa usado pela Companhia em investimentos em ativos imobilizados.

- (c) A nova política de distribuição de dividendos entrará em vigor imediatamente e se aplicará à distribuição de dividendos relativos ao exercício social de 2003 a ser proposta do Conselho de Administração para a distribuição dos lucros líquidos a ser apreciada pela Assembléia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social de 2003.
- (d) A distribuição de dividendo, inclusive juros sobre capital próprio, ocorrerá preferencialmente uma vez ao ano, tendo em vista o perfil cíclico dos mercados em que a Companhia participa.
- (e) A alteração da política de distribuição de dividendos não afetará os direitos dos detentores de ações ordinárias e preferenciais, conforme estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, sendo observado (i) o dividendo obrigatório assegurado pela Lei das Sociedades por Ações de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, e (ii) o direito dos detentores de ações preferenciais de receberem dividendos por ação 10% superiores aos dividendos por ação pagos aos detentores de ordinárias.
- (f) A Companhia poderá revisar, alterar ou revogar sua política de distribuição de dividendos a qualquer tempo, mediante nova deliberação deste Conselho de Administração.

São Paulo, 3 de dezembro de 2003

**Valdir Roque**

Diretor de Relações com Investidores